

REQUERIMENTO DE PENSÃO

l									
1. DADOS DO(A) SERVIDOR(A)									
Nome Civil:									
CPF nº:									
Situação Funcional na Datado Óbito (_			(_) Ativo	Ativo(a)			(_) Aposentado(a)		
2. PARENTESCO									
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990									
(_) Conjugue (_) Companheiro (_) Ex-cônjuge o							Inválido	(_) Outros	
Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958									
(_) Esposa (_) Marido (_) Pai			(_) Mãe		mão	o (_) Filha Maior Solteira			
3. DADOS DO BENEFICIÁRIO									
Nome Civil:									
Nome Social:									
CPF nº:			Data	Data de Nascimento:					
Título de Eleitor nº:				Zona:		Seção:		UF:	
Nº Identidade: Órg			Órgão E	ão Expedidor:			Data da Expedição://		
Endereço Residencial (Rua, Praça, № e Bairro):									
E-mail:			Mu	Município/Cidade:					
CEP: Telefone:				Celular:					
Banco:									
Código da Agência:			Coi	Conta Salário nº					
Cidade: UF:									
4. PROCURADOR/CURADOR									
Nome:									
CPF nº: RG nº			Data de Expedição:		Ó	Órgão Expedidor:			
E-mail:	-			1		,			
5. DECLARAÇÃODE ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES (EXCETO PARA ANISTIADOS POLÍTICOS)									
Eu,, na qualidade de, do (a) exservidor (a), Matrícula, DECLARO, para fins de concessão de Pensão por Morte prevista nos Arts. 215 e 217, bem como, do limite estabelecido no Art. 225, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103. De 12 de novembro de 2019, que:									
(_) Não percebo aposentadoria ou pensão de morte por regime de previdência ou decorrente de atividades militares.									
(_) Percebo aposentadoria (s) ou pensão (ões) do RPPS da União (em órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, MPU, TCU e DPU), do RGPS, de outro Regime Próprio de Previdência, ou decorrentes das atividades militares e opto pela aplicação do redutor de que trata o § 2º do Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no (_) benefício a ser concedido neste órgão ou (_) no benefício concedido pelo (nome do regime de previdência)									

Declaro, ainda, que tenho consciência de que constitui crime, previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante e que a penalidade aplicada no seu cumprimento varia de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão e multa.							
,dede							
(Assinatura do Beneficiário/Pensionista)							
(*) Anexar comprovante/contracheque dos valores recebidos, caso receba benefício de aposentadoria ou pensão em algum órgão previdenciário (RPPS da União – órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, MPU, TCU e DPU, RGPS, ou qualquer outro Regime Próprio de Previdência).							
6. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES							
(_) Declaro, para fins de atendimento à solicitação objeto deste requerimento, que as informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).							
7. TERMO DE COMPROMISSO							
O Requerente/Representante de pensão se compromete a manter os dados atualizados sempre que modificar a situação apresentada neste formulário, principalmente, quanto à emancipação dos menores de idade ou obtenção de renda que possa interferir a situação de beneficiário ou no cálculo do benefício.							
O Requerente/Representante acima identificado requer o benefício de que trata o Art. 215 da Lei nº 8.112, de 1990, publicada do D.O.U. de 12/12/1990, nos termos da Portaria SGP/SEDFF/ME nº 4.245, de 24 de maio de 2022.							
, de de							
(Assinatura do Requerente/Representante, de acordo com documento de identidade apresentado)							
(*) Anexar cópia da escritura pública ou particular (se particular, sugere-se o modelo constante no Anexo V da Portaria SGP/SEDFF/ME, nº 4.245, de 2022.							
8. DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS A ESTE REQUERIMENTO							
a) Do ativo/aposentado/anistiado político:							

- Cópia da Certidão de Óbito.

b) Do beneficiário (a), em todos os casos:

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Salário em uma das instituições bancárias credenciadas.

Observações:

- CNH e Carteira Profissional não são aceitas;
- Declaração de abertura de conta disponível no Anexo I;
- Os bancos habilitados são: Banco do Brasil, Bancoob, Banrisul, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander e Sicredi.

c) Esposo (a):

- Todos os documentos do item b (do beneficiário);
- 2ª via da Certidão de Casamento com data de expedição posterior ao falecimento do instituidor de pensão;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade dos filhos menores do instituidor de pensão.

d) Ex-esposo (a) com percepção de pensão alimentícia:

- Todos os documentos do item b (do beneficiário);
- Cópia da Sentença de Separação Judicial com percepção de Pensão Alimentícia;
- Certidão de Casamento Civil ou Religioso com efeitos civis com data de expedição posterior à data de óbito do(a) servidor (a)/aposentado (a)/anistiado (a), com averbação da separação judicial ou divórcio.

e) Companheiro (a):

- Todos os documentos do item b (do beneficiário);
- No mínimo, 3 (três) documentos comprobatórios, nos termos do § 3º do Art. 22 do Decreto nº 3.048, de 1999;
- 2ª via da Certidão de Nascimento do(a) requerente com data de expedição posterior do falecimento do instituidor de pensão;
- Certidão de Nascimento do(a) servidor(a)/aposentado(a)/anistiado(a) falecido(a) com data de expedição posterior à data do óbito, quando esse(a) for solteiro(a), com averbação do óbito;
- Certidão de Casamento Civil ou Religioso com efeitos civis com data de expedição posterior à data de óbito do(a) servidor (a)/aposentado (a)/anistiado (a), com averbação da separação judicial ou do divórcio, quando um(a) dos(as) companheiros(as) ou ambos(as) já tiverem sido casados(as); ou certidão de óbito, quando um(a) dos(as) companheiros(as) ou ambos(as forem viúvos(as);
- 2ª via da Escritura Declaratória de União Estável, quando houver, **com data de expedição posterior ao falecimento do instituidor de pensão**.

Observações:

- No caso do companheiro, a data de emissão dos documentos não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao óbito do(a) servidor(a), para comprovação da união estável;
- Importante ressaltar que o(a)companheiro(a) deverá apresentar também documentação com tempo superior a 2 (dois) anos de relacionamento, que terá finalidade exclusiva de determinar o tempo de duração da sua cota da pensão, nos termos do Art. 222, inciso VII, da Lei nº 8.112, de 1990. Base legal: Art. 16, § 5º da Lei nº 8.213, de 1991.

f) Filho (a) menor:

- Todos os documentos do item b (do beneficiário);
- Cópia da Certidão de Nascimento

g) Filho (a) inválido (a):

- Todos os documentos do item b (do beneficiário);
- Exames médicos;
- Cópia da Certidão de Nascimento com data de expedição posterior ao falecimento do instituidor de pensão;
- No mínimo, 3(três) documentos comprobatórios da dependência econômica, nos termos do § 3º do Art.22 do Decreto nº 3.048, de 1999, exceto incisos I e II.

h) Outros dependentes:

- Todos os documentos do item b (do beneficiário);
- Declaração de Dependência Econômica ou Processo de reconhecimento de Dependência Econômica.